



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 040 DE 09 DE Junho DE 2009.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 087 Livro 21 Folha 21 Data 09.06.09  
Hores 15:00  
*Assau*  
FUNCIONÁRIO

Pela presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de uma área à **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, para Construção da nova sede da Casa de Saúde do Índio.

Tal doação se faz necessária uma vez que existe um grande número de indígenas em nossa região e os mesmos não possuem o devido atendimento, com as especializações necessárias em suas aldeias.

Lembrando que, quando se encontram enfermos, não possuem local adequado para se hospedar na cidade durante o tratamento, já que por questões culturais, uma vez enfermo um membro da família, todos os demais o acompanham durante o tratamento.

Desta forma, a família terá um ponto de apoio definido em sua estadia durante o tratamento daquele que se encontrar doente.

Razões pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 09 de Junho de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado por 07 (sete) votos sim e 01 (um) abstenção, voto do Sr. Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, em Sessão Ordinária do dia 09.06.09 - Assau*



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 040 DE 09 DE junho DE 2009.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 087 Livro 21 Folha 21 Data 09/06/09  
Horas 5:00  
Funcionário *[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO

“Autoriza a doação do imóvel que menciona a FUNASA.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26989350/0022-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 867, Centro, Cuiabá – MT, representada pelo Coordenador Regional no Estado de Mato Grosso, Sr. Marco Antonio Stangherlin, portador do RG nº 1258387-1, SSP/MT, 621.310.521-20, uma área de 1ha2750m<sup>2</sup> (um hectare, dois mil setecentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade do Município de Barra do Garças e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças sob o nº 25590, conforme Mapa e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se no marco denominado M1, cravado com as coordenadas UTM (N=8.245.025,00 – E=360.418,00), com a estrada vicinal de acesso a BR – 158 e com terras da Prefeitura Municipal, com azimute de 233°35'28" e distância de 200,00m até o M2, com azimute de 323°35'28" e distância de 60,00m até o M3, com azimute de 53°35'28" e distância de 225,00m, chega-se ao M4, cravado com terras da Prefeitura Municipal e com a estrada vicinal acesso a BR – 158 com azimute de 166°12'40" e distância de 65,00m, chega-se ao M1, início da descrição deste perímetro.

**Art. 3º** - O imóvel doado destina-se ao uso da FUNASA para Construção da Casa de Saúde do Índio.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente as destinações dos imóveis a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único** - O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de junho de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por 07 (sete) votos favor e 01 (um) obstáculo de voto, pelo Sr. Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT em sessão Ordinária do dia 09.06.09 - Cissauze

# MEMORIAL DESCRITIVO

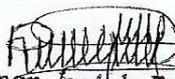
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Imóvel : ÁREA INDÍGENA  
Município : BARRA DO GARÇAS - MT  
Comarca : BARRA DO GARÇAS  
Área : 1 ha 2750m<sup>2</sup>  
**Remanescente da Matrícula nº 25.590**

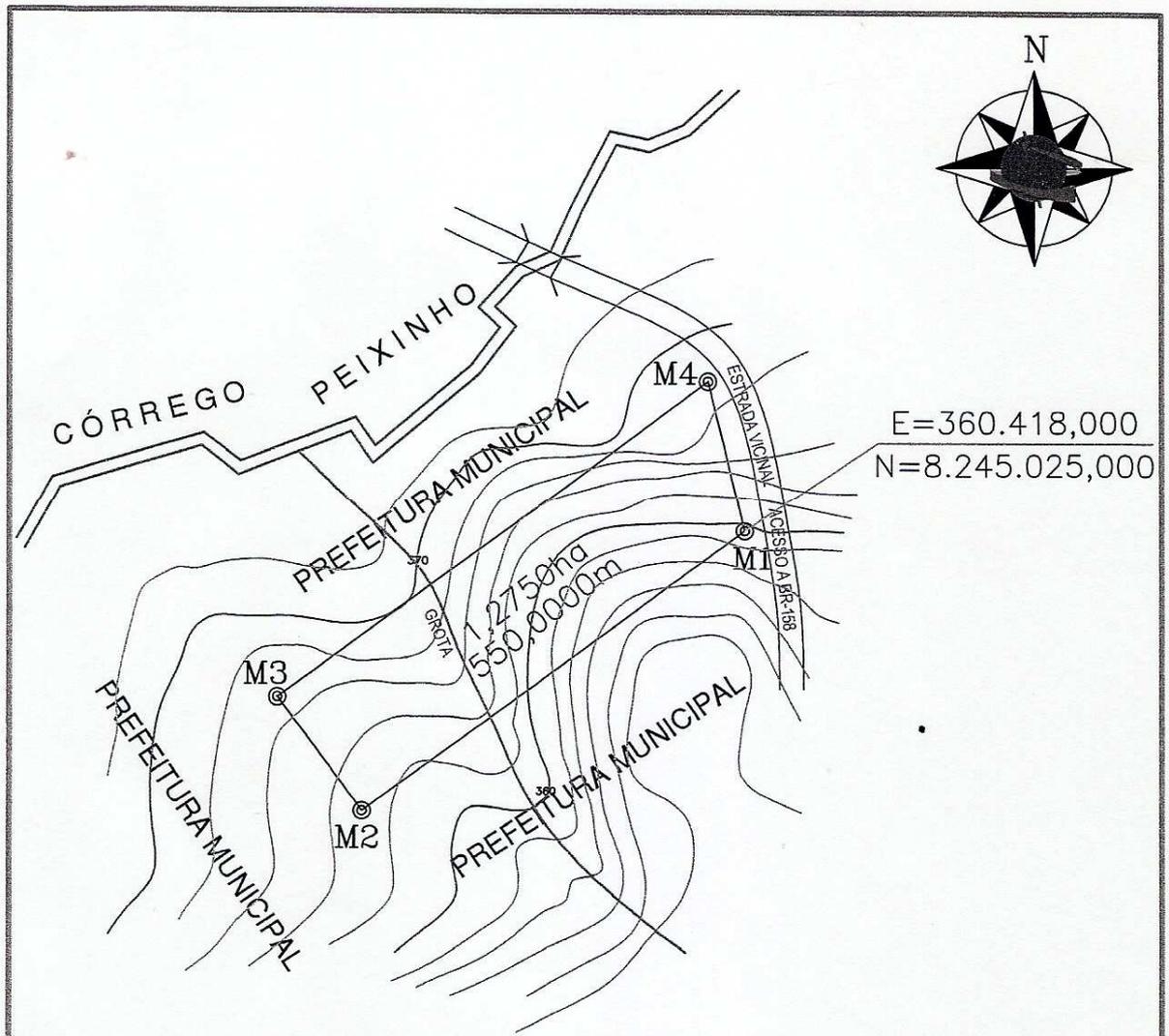
## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Inicia-se no marco denominado M1, cravado com as coordenadas UTM (N=8.245.025,00;E=360.418,00), com a estrada vicinal acesso a BR-158 e com terras da Prefeitura Municipal, com azimute de 233°35'28" e distância de 200,00m, até o marco M2, com azimute de 323°35'28" e distância de 60,00m, até o marco M3, com azimute de 53°35'28" e distância de 225,00m, chega-se ao marco M4, cravado com terras da Prefeitura Municipal e com a estrada vicinal acesso a BR-158 com azimute de 166°12'40" e distância de 65,00m, chega-se ao marco M1, início da descrição deste perímetro."

**-LIMITA-SE** ao norte com terras da Prefeitura Municipal, ao sul com terras da Prefeitura Municipal, ao leste com terras da Prefeitura Municipal, ao oeste com terras da estrada vicinal acesso a BR-158.

Barra do Garças, 02 de junho de 2009

  
Ronan José de Farias  
CREA 2013/TD-MT



**LEGENDA**

VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA EM METROS	COORDENADAS	
DE	PARA			E (UTM)	N (UTM)
M1	M2	233°35'28"	200,00m	360.418,00	8.245.025,00
M2	M3	323°35'28"	60,00m	360.257,04	8.244.906,29
M3	M4	53°35'28"	225,00m	360.221,43	8.244.954,58
M4	M1	166°12'40"	65,00m	360.402,51	8.245.088,13

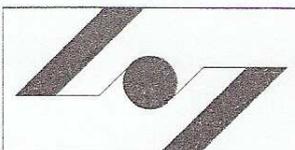
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

*Ronald José de Farias*  
CREA-2013/7D-MT

DESMEMBRADA DA MATRÍCULA Nº:

**25.590**



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS  
(DEPARTAMENTO DE TERRAS)

DATA:  
junho/2009

ESCALA:  
1/3.000

ASSUNTO:  
ÁREA INDÍGENA

PRANCHA:  
**única**

DES./CAD:  
VINICIUS



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

#### **Projeto de Lei nº 0040/2009**

Trata-se de Projeto de Lei nº 0040/2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação do imóvel que menciona a FUNASA”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar uma área à Fundação Nacional da Saúde, pois que existe um grande número de indígenas em nossa região e os mesmos não possuem o devido atendimento, com as especializações necessárias em suas aldeias.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito percebe-se claramente a legalidade da doação, eis que o beneficiário é a FUNASA, entidade sem fins lucrativos, existindo evidente interesse público com a referida doação, pois a área deverá ser utilizada para construção de local para abrigar os enfermos.

Ainda, a Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas “b”, dispõe que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em

favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é o caso em apreço.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de junho de 2009.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

EM SESSÃO  
APROVADO  
APROVADO  
EM SESSÃO 09/06/09  
*Obsouze*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 040/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 06 de 2009

**Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

**Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

**Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 09/06/09  
Assauer

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei n.º 040 /2008, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de  
06 de 2009.

Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de Lei nº 040/09 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	v		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	Ausente.		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	v		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	v		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT			x.
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado por 07 (sete) votos firmes e 01 (um) abstenção  
de voto do Ver. Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT.  
Em Sessão Ordinária do dia 09.06.09 - Ozeiras*